

S. João da Madeira
Câmara Municipal

PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO DE CONTRATO

Parecer:

Estando reunidos os pressupostos legais para a abertura do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36º e alínea c) do n.º 1 do artigo 40º do CCP, compete ao Senhor Presidente da Câmara no uso das competências que lhe estão conferidas pela alínea f) do n.º 1 do art.º 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, autorizar a despesa e a abertura do presente procedimento por concurso público, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 36º e art.º 38º ambos do Código dos Contratos Públicos.

O Chefe Divisão Obras Municipais

Eng. Casimiro Ferreira

Autentico a realização de
despese, de término do
curso do concurso
público, a favor o juízo e
as peças do procedimento.

O Presidente da Câmara

Jorge M. R. Vultos Sequeira

Jorge M. R. Vultos Sequeira

Data 25/4/2022

Informação: 0242022DOM

Data 19/04/2022

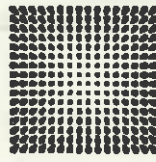
Assunto: Escolha e Início do procedimento – Concurso Público

Empreitada de obras públicas

CP/08/DOM/2022 – "Eficiência Energética na IP de S. J. da Madeira- 3ª Fase"

1 – O presente procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e instalação de luminárias LED, com a designação "Eficiência Energética na IP de S. J. da Madeira- 3ª Fase", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

A iluminação pública (IP) é um elemento fundamental em qualquer cidade ou Município, uma vez que é um fator de promoção de segurança aos mais diversos níveis, nomeadamente a rodoviária, de pessoas ou bens pelo que é hoje em dia um serviço essencial para o cidadão.



Em Portugal, a iluminação pública é responsável por 3% do consumo elétrico total, sendo que os respetivos custos energéticos constituem, em alguns casos, mais de 50% nas despesas dos Municípios com energia elétrica, verificando-se nos últimos anos uma tendência de aumento análoga à melhoria dos níveis de iluminação da região (cerca de 4 a 5% por ano) [PNAEE 2016].

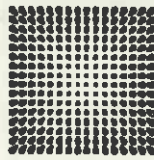
A iluminação pública seja a nível local, regional ou nacional, apresenta desafios funcionais e económicos. Ao nível funcional, a IP ao proporcionar a segurança de pessoas e bens, tem vindo a ser implementada por vezes sem se verificar regras e normas, e sem ter em conta os benefícios que determinadas soluções e tecnologias podem proporcionar ao nível da exploração. Ao nível económico salienta-se o elevado peso que a fatura de energia elétrica tem nas contas públicas nacionais e locais.

Os sistemas e tecnologias energeticamente mais eficientes apresentam custos de implementação em alguns casos elevados, e os sistemas atualmente instalados apesar de ineficientes, na sua maioria estão em funcionamento. Estes são dois fatores que se consideram barreiras na implementação por parte dos Municípios de soluções mais eficientes, pelo que se considera de extrema importância a existência de um impulso externo para que ocorra esta substituição no curto prazo.

Os sistemas energeticamente mais eficientes podem permitir economias diretas nos consumos de energia e/ou levar a um aumento da vida útil das lâmpadas, permitindo dessa forma uma redução dos custos de manutenção das instalações de IP.

2 - O preço base é de **613.207,55 € (seiscentos e treze mil duzentos e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, + IVA, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação.

3 - O prazo de execução da empreitada é de 180 dias.



4 - A elaboração do projeto é da autoria da **ENERGAIA - AGÊNCIA DO SUL DA ÁEA METROPOLITANA DO PORTO**, tendo o preço base, sido determinada com base em critérios objetivos, utilizando como referência, os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, designadamente:

SJM Iluminação Eco Eficiente 1.ª Fase

SJM Iluminação Eco Eficiente 2.ª Fase

5 - Por força do preço base o concurso é público nos termos do artigo 19º alínea b) do CCP.

6 - Considerando que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são técnica e funcionalmente incindíveis não é possível prever nas peças do procedimento a adjudicação por lotes conforme previsto no artigo 46º-A do CCP.

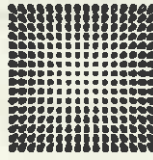
A sua separação causaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante, por imperativos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a Autarquia.

A gestão de um único contrato revela-se também mais eficiente em termos económicos, considerando a economia de escala que resulta em termos de custos face às quantidades de trabalho a realizar e à instalação somente de um polo de estaleiro.

7 - A aprovação das peças do procedimento, nos termos da alínea c) do n.º 1 e nº 2 do art.º 40º do CCP, ou seja a minuta do anúncio do concurso, o programa de concurso e o caderno de encargos.

8 - Em conformidade com o previsto no art.º 67 do CCP, a designação do júri a seguir referido, que conduzirá o concurso.

1-r.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- Membro efetivo Presidente:

Eng. Castro Ferreira.....Chefe de Divisão de Obras Municipais;

- Membro efetivo:

Arq. Joaquim Milheiro.....Chefe de Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente

- Membro efetivo:

Eng. Diana Costa.....Técnica Superior da Divisão de Obras Municipais;

- Membro suplente

Eng. Adelson Oliveira.....Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais;

- Membro suplente:

Arq. Rui Faria.....Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais;

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo Membro efetivo

Arq. Joaquim Milheiro, Chefe de Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente.

9 - A empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos sob os projetos 2021 | 2

Anexos:

Proposta de cabimento

Minuta anúncio

Programa de Procedimento

Caderno de encargos

Projeto

1-2